



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.561/2025 do Vereador Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”)

“Dispõe sobre a alteração do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.057, de 1º de julho de 1988, e revoga a Lei nº 2.994, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal de nº 2.994, de 04 de maio de 2010 que "Institui o Dia Municipal da Umbanda e Candomblé de Cultura e Prática Espírita", e altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1057, de 1º de julho de 1988, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o "Dia Municipal da Umbanda", a ser comemorado, anualmente, no Dia 15 de Novembro, e o Dia do Candomblé a ser comemorado anualmente no Dia 21 de Março."

Art. 2º O "Dia Municipal da Umbanda e o Dia do Candomblé" passam a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba.

Art. 3º Nestas datas, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura e com as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, homenagens às autoridades religiosas da Umbanda e do Candomblé que se destacam na preservação da fé, na promoção da cultura, e na luta contra o racismo religioso.

Art. 4º As atividades alusivas ao "Dia Municipal da Umbanda e o Dia do Candomblé" poderão incluir:

- I - sessões solenes e homenagens na Câmara Municipal;
- II - atividades culturais, rodas de saberes, palestras e apresentações públicas



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

sobre a história e os fundamentos da Umbanda;

III - ações de valorização e visibilidade das religiões de matriz africana no município.

Art. 5º As despesas com a execução correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos